



# **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**O QUE VOCÊ PRECISA  
SABER SOBRE A  
LEI Nº 13.709/201**



## **INTRODUÇÃO**

A Lei Geral de Proteção de Dados, também conhecida como LGPD, foi instituída através do PLC n. 53/2018 e promulgada no dia 14 de agosto de 2018 pelo então presidente Michel Temer e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

Trata-se na verdade, de um grande avanço no que tange a proteção de dados pessoais, tecnicamente envolvendo os direitos e deveres no tratamento de dados pessoais de qualquer que seja a relação que contenha informações pessoais.

As normas contidas na referida Lei, devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, vale ressaltar as mudanças que acarretam a cada uma das partes envolvidas com o fornecimento e retenção de dados, como por exemplo, o empoderamento dos titulares dos dados pessoais no tratamento dos seus dados durante o período em que lhes mantem sobre a detenção de outros.

## **QUAL OBJETIVO DA LGPD?**

A Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/18, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, seja por meio físico ou digital. Tem-se como principais objetivos a proteção dos direitos fundamentais da liberdade e privacidade, bem como o desenvolvimento da personalidade natural.

## **O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?**

Os poderes concedidos aos titulares dos dados pessoais, estão em consonância com as obrigações de transparência ativa e passiva dos agentes de tratamento que podem ser o controlador ou o operador. Ambos podem ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Acontece que, enquanto o controlador possui competência de decisão sobre o tratamento de dados pessoais, o operador apenas realiza o tratamento de dados por meio de atividades em nome do controlador, de forma subalterna.

Quanto ao tratamento de dados, está incluso no conceito a coleta, produção, classificação, utilização, acesso, transmissão, distribuição, arquivamento, controle, modificação, comunicação, transferência e até a eliminação.

## **CONCEITOS BÁSICOS DA LGPD**

### **Titular dos dados**



É o proprietário dos dados, a pessoa física dona das informações coletadas e o principal interessado na forma de utilização e na destinação de suas informações pessoais.

### **Controlador**

É quem toma as decisões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais. Pode ser uma entidade; empresa privada ou pública, órgão público ou uma pessoa física.

### **Operador**

É a empresa, entidade ou pessoa física que faz efetivamente o tratamento dos dados pessoais, seguindo as determinações do Controlador.

### **Encarregado**

A Lei traz a figura do “Encarregado” que é responsável pelo atendimento ao titular dos dados, em suas dúvidas e reclamações. O nome do encarregado e os canais de acesso devem ser informados de forma clara, verdadeira e visível, de preferência no site do Controlador

## **DECRETO Nº 10.474/20**

Em relação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Decreto nº 10.474/20 estabelece a estrutura de órgãos competentes, bem como os componentes do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, que será presidido pela Presidência da República.

## **MUDANÇAS EMPRESARIAIS**

Passa então, os usuários a terem direito em consultar quais os dados as empresas possuem a seu respeito, mesmo que este não tenha figurado como colaborador do estabelecimento.

Tal fato é oportuno, pois atualmente os dados pessoais são captados das mais diversas formas, desde as promoções em redes sociais até preenchimentos de cupons em supermercado, podendo conter além de dados corriqueiros como RG, CPF e PIS, outras informações intimamente ligadas a genética ou orientação sexual.



Dessa forma, faz-se necessário a tomada de providências para a preservação de dados contra a invasão de privacidade ou ataques cibernéticos, muito recorrente nos dias atuais.

## **TERMO DE CONSENTIMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As alterações trazidas pela lei, atingem diretamente as empresas, pois além do prévio consentimento de uso de dados, este

deverá ser expresso para determinada finalidade, de modo que não se utilize os dados para fins diversos, se não aquele previamente acordado em termo.

Além disso, o uso dos dados, com o consentimento, produz a licitude do tratamento, observada a boa-fé e a devida finalidade, limites e prestação de contas, como já disposto anteriormente, através da transparência e consulta dos titulares.

## **PENALIDADES**

Ademais, a responsabilidade em caso de vazamento de dados, mesmo que proveniente da ação de terceiros, é da empresa, podendo o cliente reivindicar o direito lesado em face da instituição que detinha seus dados.

As formas de penalidade para o descumprimento da lei, é a multa de até R\$50 milhões por infração ou até 2% do faturamento da empresa, bem como advertências e outras medidas de caráter corretivo.

## **COMO SE ADEQUAR?**

Portanto, para que as empresas se adequem às normas da LGPD, é necessário o investimento em profissional qualificado e inteiramente responsável pela segurança de dados e prestação de contas para a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Da mesma forma, deve haver maior cuidado e respeito com a gestão de arquivos e conhecimento das leis especiais de proteção de dados, sejam eles os dados já armazenados pela empresa ou os que ainda serão recebidos.

A criptografia de dados tem sido uma grande aliada no combate ao vazamento de dados, assim como é um requisito básico da LGPD. Por meio dela, nenhum terceiro pode ter acesso aos dados pessoais, mesmo após um vazamento ou invasão das redes empresariais que detenham o armazenamento.